

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI ORDINÁRIA N° 1.626/2013, DE 26/08/2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

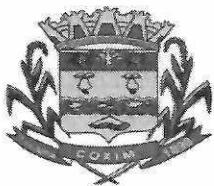
**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM** Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim MS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, objeto da carta consulta nº 001019.02.84/2012-40-Ministério das Cidades, no valor de até R\$ 8.570.000,00 (oito milhões quinhentos e setenta mil reais), destinada a financiar a implantação da Drenagem e Pavimentação no Bairro Piracema, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias 2ª Etapa, apoiada pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª etapa – Programa Pró-Transporte.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação do Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**§ 2º** - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir tais recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Coxim – MS, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2013

ALUIZIO SÃO JOSE  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS